



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**  
**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

**LEI 1.041/2015**

**SÚMULA:** Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Siqueira Campos – Pr.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Siqueira Campos, o Fórum Municipal de Educação, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Siqueira Campos, para discussão do Plano Municipal de Educação;
- II. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;
- III. Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada e,
- IV. Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Fórum de Educação terá como membro permanente os seguintes representantes:

- I. Departamento de Educação – Coordenadora;
- II. Representante do Conselho de Educação – Coordenador Assistente;
- III. 04 (quatro) Representantes do Departamento de Educação – um de cada modalidade de ensino: Infantil, Fundamental, EJA e Técnico;
- IV. 01 (um) Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- V. 01 (um) Representante do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB;
- VI. 01 (um) Representante do Conselho Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**  
**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

VII. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

VIII. 01 (um) Representante da Saúde;

IX. 01 (um) Representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

X. 01 (um) Representante dos alunos;

XI. 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

**Art. 4º** - Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal;

II. Representantes do Ministério Público;

III. Representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV. Representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;

V. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII. Representantes de Conselhos Profissionais atuantes na área de educação;

VIII. Representantes de Conselhos Tutelares;

IX. Representantes das entidades de profissionais de educação;

X. Representantes de instituições de ensino superior;

XI. Representantes de instituições de educação básica;

XII. Representantes de Instituições de educação profissional;

XIII. Representantes do movimento estudantil;

XIV. Representantes de associações de bairros;

Parágrafo único - Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante.

**Art. 5º** - O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I. Coordenação Geral;

II. Assembléia Geral;

III. Conferência Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**  
**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

**Art. 6º** - A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- I. Representante da Diretoria Municipal da Educação, indicado dentre servidores do quadro efetivo;
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;
- III. 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembléia Geral.

§ 1º. Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembléias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º. A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

**Art. 7º** - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento Municipal e se reunirá sempre que necessário até a formalização do Plano Municipal de Educação, após se reunirá a cada três (03) meses ordinariamente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 23 de abril de 2015.

**Fabiano Lopes Bueno.**  
**Prefeito Municipal.**